



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

Miradouro, 29 de janeiro de 2024.

Autorizo, nos termos do art. 71 INCISO II & 2 da Lei nº 14.133/21, a revogação do processo licitatório n.º 001/2024 - Dispensa 001/2024 - Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria à Secretaria Municipal de Educação para elaboração e monitoramento de Programas relacionados à Secretaria. Considerando que a prestação de serviços de consultoria para a educação é de extrema importância para garantir o desenvolvimento adequado do sistema educacional.

No entanto, a falta de informações específicas sobre os serviços de consultoria para a educação previstas nessa dispensa impede uma avaliação adequada dos serviços a serem contratados.

A ausência de informações específicas impede que sejam definidos critérios claros para a seleção das empresas que prestarão esses serviços. Além disso, a falta de diretrizes específicas para a contratação de consultorias educacionais pode comprometer a transparência e a competitividade do processo licitatório, abrindo espaço para favorecimentos e escolhas baseadas em critérios subjetivos.



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

Outro ponto relevante é que, sem informações específicas sobre os serviços de consultoria para a educação, fica difícil aferir a qualificação e a capacidade técnica das empresas interessadas em prestar esses serviços. Não se pode garantir que as empresas selecionadas possuam o conhecimento e a experiência necessários para oferecer soluções eficazes e de qualidade para os desafios educacionais enfrentados pelo país.

Portanto, a revogação dessa dispensa na nova lei de licitações se faz necessária a fim de garantir uma contratação transparente, justa e embasada em critérios técnicos consistentes. É fundamental que haja uma revisão, com a inclusão de informações específicas sobre os serviços de consultoria para a educação, a fim de assegurar a contratação de empresas qualificadas e o alcance dos melhores resultados . Sendo assim, devido a fato superveniente, devidamente comprovado nos autos se dá a revogação.

Publique-se, intímem-se,

---

Cloves da Silva Botelho

Prefeito Municipal de Miradouro